

PORTARIA Nº 34/2018

BARUERI, 13 DE MARÇO DE 2018.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 1.022/2017,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar de nº 416, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da FIEB,

CONSIDERANDO, o art. 11 da Lei Complementar nº 416/17, em seus incisos VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII que dispõe acerca das normas relacionadas ao Patrimônio e Almoxarifado,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 277/11, art. 128, I, VII, XV, XXXII que estabelece os deveres do servidor público Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Fieb e de suas unidades, com a exclusiva finalidade de instaurar, processar, dirigir, julgar, controlar e fiscalizar o Patrimônio e Almoxarifado pertinentes ao interesse da FIEB, compreendidas as modalidades de controle, armazenamento, organização, levantamento patrimonial, conforme estabelecido em lei.

Art. 2º. Nomear os membros da Comissão de Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA, composta pelos servidores:

I - Moisés Miguel Cazela, com matrícula funcional nº 217151, portador do RG nº 9.921.913-X e inscrito no CPF sob o nº 873.881.628-87, na qualidade de Presidente;

II – Roseane Bueno das Neves Albuquerque, com matrícula funcional nº 201732, portadora do RG nº 29.453.068-8 e inscrita o CPF sob o nº 309.469.738-06, na qualidade de membro desta Comissão;

III – Oswaldo Allemamy Mingattos Filho, com matrícula funcional nº 201502, portador do RG nº 10.220.254-0 e inscrito no CPF sob o nº 009.488.898-10, na qualidade de membro desta Comissão;

IV – Cristiane Serrano Silva Oliveira, com matrícula funcional nº 000690, portadora do RG nº 20.430.981-5 e inscrita no CPF sob o nº 096.479.988-5, na qualidade de membro da referida Comissão;

V – Ricardo Adriano da Conceição Silva, com matrícula funcional nº 001030, portador do RG nº 40.627.173-2 e inscrito no CPF sob o nº 307.753.148-89, na qualidade de suplente;

Art. 3º. O suplente designado deverá atuar no impedimento ou ausência de qualquer membro titular, assumindo a vaga.

Art. 4º. Os trabalhos serão presididos pelo servidor Moisés Miguel Cazela, que representará a Comissão de Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive, requerer informações, pareceres e diligências, visando o perfeito processamento e julgamento dos processos.

Art. 5º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, os atos ora delegados poderão ser exercidos pelo Suplente.

Art. 6º. O Presidente, os Membros e a Suplente responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com as leis que regem as Leis Complementares supramencionadas e com esta Portaria.

Art. 7º. O Presidente, os Membros e a Suplente responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º. Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 9º. O mandato dos membros da referida Comissão será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para

a mesma comissão no período subsequente, cuja escolha ficará a critério do Superintendente da FIEB.

Art. 10. Compete à Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB:

- I** – Verificação e localização física de todos os bens patrimoniais da Fieb e suas unidades;
- II** – Avaliação do estado de conservação dos bens;
- III** – Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV** – Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a Fieb e suas unidades;
- V** - Identificação dos bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI** – Identificação de bens patrimoniais não localizados;
- VII** – Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quando aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio desta Fundação e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- VIII** – Realizar outras atividades correlatas;
- IX** – Promover exame físico, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
- X** – Elaborar termo de responsabilidade e guarda para servidores responsáveis pelo patrimônio e almoxarifado.

§ 1º. O termo de responsabilidade e guarda tem a função de preservar o patrimônio e gerar responsabilidade quanto ao zelo, manutenção, organização e conservação.

§2º. O servidor que não zelar pela economia do material, não conservar o patrimônio, não guardar e/ou avariar o patrimônio e material do almoxarifado responderá na forma do art. 164 da Lei Complementar nº 277/11.

§3º. A Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA, na pessoa de seu Presidente, deverá representar ao Superintendente no caso de irregularidades verificadas na guarda do patrimônio.

Art. 11. Compete à Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB, quanto aos bens inservíveis:

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III - Elaborar relatório de conclusão, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 13. Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE**